

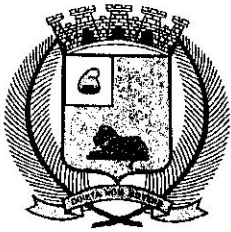
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 041/2023 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 24/10/2023 (TERÇA-FEIRA) - 17:40 HORAS

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 145/2023 – PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 145/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 110/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 99/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 125/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 124/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 138/2023 - pela aprovação. Processo nº 16357.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.074/23

Rio Claro, 01 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Justifico a presente Propositura para a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. e Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.826.459,99 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde, além de dar outras providências.

Há necessidade de autorização legal para a celebração do Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. e o Termo Aditivo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e, também, de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando destinar recursos orçamentários para que a Fundação Municipal de Saúde possa realizar a referida transferência do Fundo Municipal de Saúde para as entidades que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida Portaria Ministerial estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para: 1- Abrir Crédito Adicional Suplementar e 2- Autorizar o estabelecimento de Termo de Convênio/Termo Aditivo ao Convênio das respectivas instituições.

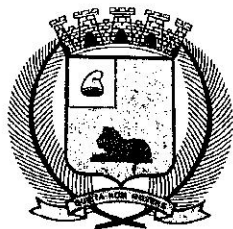
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

20/09/2023 14:02

CHAMADA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

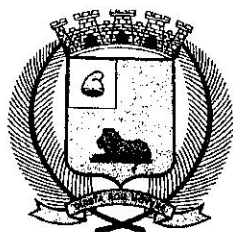
Parágrafo Único - O objeto do termo aditivo ao convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.126.849,76 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 120.163,22 (cento e vinte mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 3º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre repasse referente ao exercício de 2023 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão transferidos à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) e à entidade que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e as entidades mencionadas que atendem ao SUS, considerando o ato normativo específico expedido pela direção do SUS, bem como o termo de convênio e o termo aditivo ao convênio autorizado pela presente Lei.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

03- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE

16.02.10- SAÚDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE ÀS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005- 2137 - GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO

16.02.10.302.1005.2137- 3300 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

16.02.10.302.1005-2137- 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria mencionada no Artigo 3º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 6º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria mencionada e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 145/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 145/2023 - Processo nº 16357-174-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 145/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda., para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

278

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda., **dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).**

211 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) Para a aprovação do Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

c) Por sua vez, no tocante a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

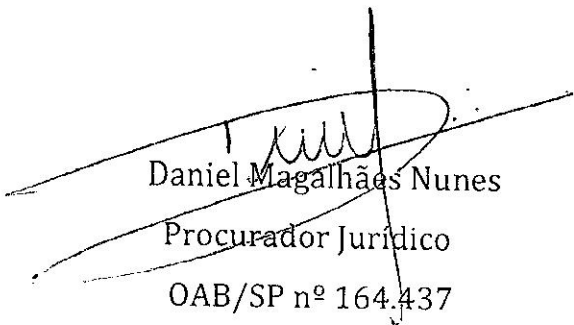
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 4º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 4º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**,

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

PROCESSO Nº 16357-174-23

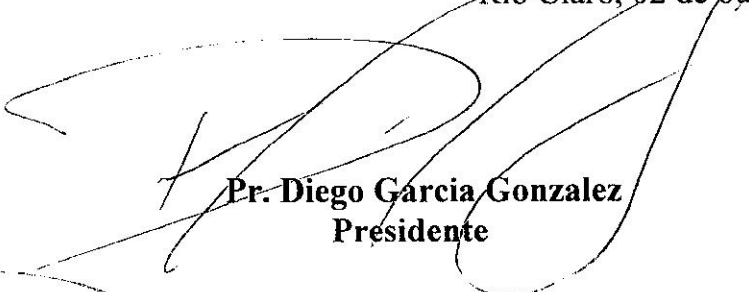
PARECER Nº 110/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 145/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

1701 2023-10-05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 145/2023

PROCESSO Nº 16357-174-23

PARECER Nº 099/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 145/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de outubro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

PROCESSO Nº 16357-174-23

PARECER Nº 125/2023

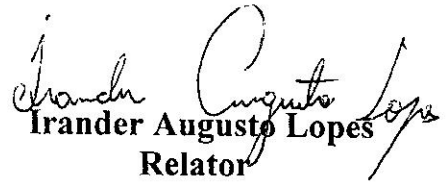
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

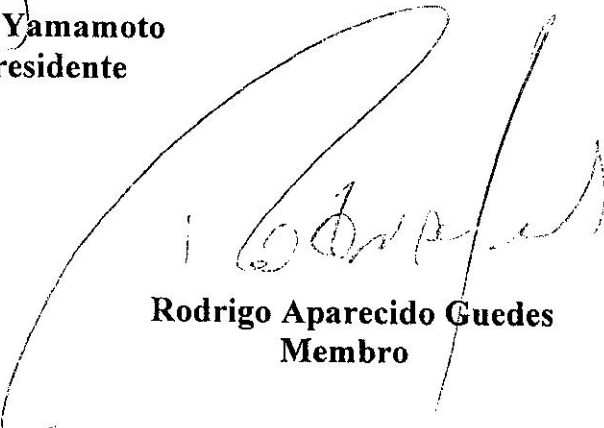
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 145/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de outubro de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

PROCESSO Nº 16357-174-23

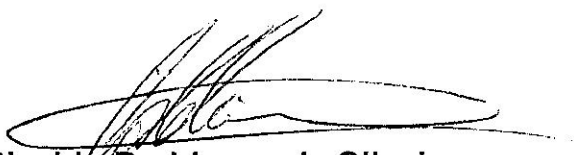
PARECER Nº 124/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

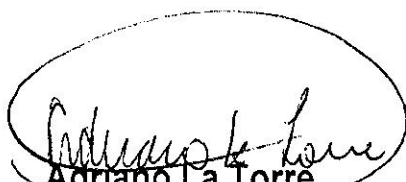
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 145/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de outubro de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

PROCESSO Nº 16357-174-23

PARECER Nº 138/2023

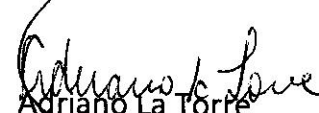
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

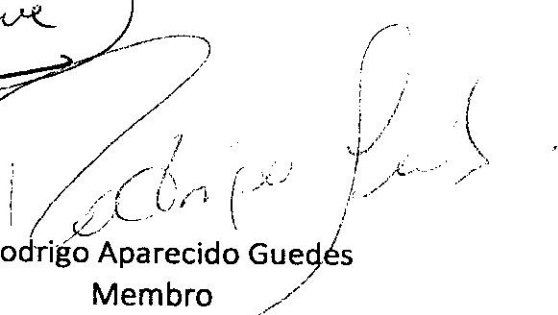
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 145/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de outubro de 2023.


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Adriano La Torre
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro